



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.371 /

"AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, NA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM."


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Poços de Caldas na Associação Mineira de Municípios.

ART. 2º - Para ocorrer às despesas de execução desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial no valor necessário.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JUNHO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

~~~~~

~~~~~